

Improbidade administrativa

O STF redesenhou os prazos de prescrição

Em **1º de julho de 2026** o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento das **ADIs 7.156 e 7.236** e derrubou a regra que reduzia pela metade o prazo prescricional a cada interrupção, prevista no §5º do art. 23 da Lei 8.429/1992.

REGRA DERRUBADA

~~4 anos~~

Interrompida a prescrição, o prazo recomeçava pela metade, o que fazia a ação prescrever antes mesmo da sentença.



REGRA VIGENTE

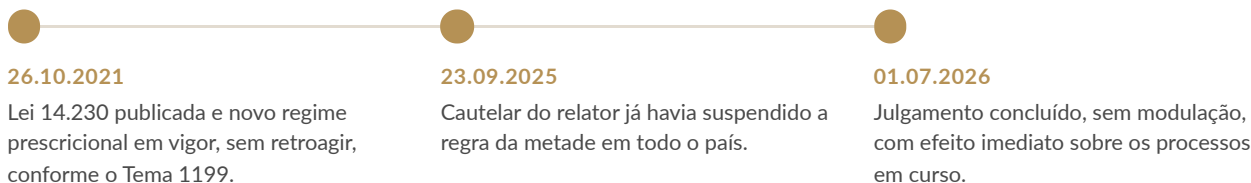
8 anos

O prazo recomeça integral a cada marco interruptivo do §4º do art. 23, entre eles o ajuizamento da ação.

20 anos

Teto absoluto. Como contrapeso, o STF limitou a vinte anos a duração total da persecução, de modo que sucessivas interrupções não a estendam sem fim.

LINHA DO TEMPO



O QUE FAZER AGORA

- 1 Revisar as teses de prescrição já deduzidas, que podem ter perdido base.
- 2 Recalcular os prazos de cada ação a partir do último marco interruptivo.
- 3 Mapear os casos antigos que se aproximem do teto de vinte anos.

Atenção ao efeito imediato. Sem modulação, a decisão alcança os processos em curso, o que devolve fôlego a ações antes tidas por prescritas pela regra da metade e recomenda revisão imediata da estratégia de defesa.

Material informativo, sem natureza de parecer ou de recomendação para caso concreto. **A Advocacia GD permanece à disposição** para analisar situações específicas. Fontes: STF, ADI 7.156 e ADI 7.236, julgamento de 1º.07.2026. Tema 1199 de repercussão geral.